

EDITAL

DE

LICITAÇÃO PÚBLICA

Nº 024/2019

DESO

ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	4
1 – OBJETO.....	4
CAPÍTULO II.....	5
2 – FONTE DE RECURSOS.....	5
CAPÍTULO III.....	5
3 – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
CAPÍTULO IV.....	7
4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	7
CAPÍTULO V.....	8
5 – IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AOS TERMOS DO EDITAL.....	8
CAPÍTULO VI.....	8
6 – APRESENTAÇÃO E PREPARAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	8
CAPÍTULO VII.....	10
7 – DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE “A”.....	10
CAPÍTULO VIII.....	11
8 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE “B”.....	11
CAPÍTULO IX.....	15
9 – AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	15
CAPÍTULO X.....	17
10 – ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.....	17
CAPÍTULO XI.....	18
11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	18
CAPÍTULO XII.....	19
12 – PRAZOS E CONDIÇÕES.....	19
CAPÍTULO XIII.....	20
13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	20
CAPÍTULO XIV.....	22
14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	22
CAPÍTULO XV.....	23
15 – FORMA DE PAGAMENTO.....	23
CAPÍTULO XVI.....	26
16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	26
17 – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA.....	27
CAPÍTULO XVIII.....	28
18 – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REPACTUAÇÃO.....	28
CAPÍTULO XIX.....	28
19 – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	28
CAPÍTULO XX.....	29
20 – RESCISÃO.....	29
CAPÍTULO XXI.....	29
21 – FORO.....	29
ANEXOS DO EDITAL.....	30
ANEXO I.....	31
MODELO DE CREDENCIAL.....	31
ANEXO II.....	32
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	32
ANEXO III.....	33
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR.....	33
ANEXO IV.....	34
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO.....	34
ANEXO V.....	35
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.....	35
ANEXO VI.....	36
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	36
ANEXO VII.....	37
MINUTA DO CONTRATO.....	37
ANEXO VIII.....	56
TERMO DE REFERÊNCIA.....	56

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO
URBANO – SEINFRA
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 024/2019 – DESO

OBJETO: Contratação de Operadora de Plano Empresarial de Assistência à Saúde para a prestação continuada de serviços por meio de plano de Saúde, com coparticipação, na modalidade ambulatorial e hospitalar com obstetrícia. A prestação dos serviços se dará obrigatoriamente de acordo com a Lei nº 9.656/98 e com todas as resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, atuais e futuras, assegurando todas as coberturas definidas no Rol de Procedimentos Médicos e Eventos em Saúde vigente à época do evento assistência.

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, por meio da Comissão Permanente de Licitações, com sede na Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro 13 de Julho, em Aracaju/SE, Fone 0XX.79.3226-1021/1171, neste Edital doravante denominada DESO, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar às **09:00 horas** do dia **19 de setembro de 2019**, LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 024/2019 de **Menor Preço Global**, no modo de disputa fechado, sendo que os serviços objeto desta Licitação serão em regime de Empreitada por Preço Global.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses; **FONTE DE RECURSOS:** Recursos Próprios da DESO – Rubrica 10; **REGÊNCIA LEGAL:** Normas gerais estabelecidas pela Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22 de março de 2018, com vigência a partir de 02/05/2018.

Poderá ser feito download do Edital e seus anexos no site da DESO, sem qualquer custo, www.deso-se.com.br.

Aracaju/SE, 16 de agosto de 2019.

Daniel Carlos Aragão Melo Santos
Presidente da Comissão Permanente
de Licitação – DESO

CAPÍTULO I

1 – OBJETO

1.1 – O presente Edital de **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 024/2019 – DESO**, suas Especificações, Instruções e Anexos, fornecem os elementos indispensáveis à apresentação de propostas para a *Contratação de Operadora de Plano Empresarial de Assistência à Saúde para a prestação continuada de serviços por meio de plano de Saúde, com coparticipação, na modalidade ambulatorial e hospitalar com obstetrícia. A prestação dos serviços se dará obrigatoriamente de acordo com a Lei 9.656/98 e com todas as resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, atuais e futuras, assegurando todas as coberturas definidas no Rol de Procedimentos Médicos e Eventos em Saúde vigente à época do evento assistência.*

1.1.1 – BENEFICIÁRIOS: conforme **item 3** do Termo de Referência;

1.1.2 – COBERTURAS OBRIGATÓRIAS: conforme **item 4** do Termo de Referência;

1.1.3 – COBERTURAS ADICIONAIS: conforme **item 5** do Termo de Referência;

1.1.4 – DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA: conforme **item 6** do Termo de Referência;

1.1.5 – REDE CREDENCIADA - HOSPITALAR E DIAGNÓSTICO: conforme **item 7** do Termo de Referência;

1.1.6 – PROGRAMAS ESPECIAIS E INOVAÇÃO: conforme **item 8** do Termo de Referência;

1.1.7 – PRAZOS DE CARÊNCIA: conforme **item 9** do Termo de Referência;

1.1.8 – REEMBOLSO DAS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALAR: conforme **item 10** do Termo de Referência;

1.1.9 – REGRAS DE PARTICIPAÇÃO E COPARTICIPAÇÃO: conforme **item 11** do Termo de Referência;

1.1.10 – A PRESTADORA DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE: conforme **item 12** do Termo de Referência;

1.1.11 – DA ACEITAÇÃO E PAGAMENTO MENSAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA: conforme **item 13** do Termo de Referência;

1.1.12 – DA GESTÃO PELA CONTRATANTE: conforme **item 15** do Termo de Referência;

1.2 – A abrangência do contrato, para efeitos de credenciamento e atendimento médico e hospitalar será o Estado de Sergipe, devendo ser assegurada também a cobertura de situações de urgência e emergência em todo o território nacional, seja por meio de rede própria, credenciada ou referenciada pela Operadora, sem prejuízo do direito de reembolso destas despesas nas condições previstas pela norma aplicável.

1.3 – Deverão ser disponibilizados para opção dos beneficiários elegíveis PLANO I (PADRÃO DE ACOMODAÇÃO ENFERMARIA) E PLANO II (PADRÃO DE ACOMODAÇÃO APARTAMENTO), mantidas as coberturas ordinárias, assim como as extraordinárias definidas neste instrumento.

1.4 – Os serviços devem ser executadas de acordo com as Especificações, detalhes e prescrições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA e seus Anexos, integrantes deste Edital e, nas Normas e Especificações Técnicas.

1.5 – ELEMENTOS CONSTITUINTES DO TERMO DE REFERÊNCIA:

ANEXO I – BENEFICIÁRIOS DO ATUAL PLANO DE SAÚDE

ANEXO II – REDE CREDENCIADA DE CLÍNICAS, HOSPITAIS, LABORATÓRIOS E DEMAIS PRESTADORES

ANEXO III – MUNICÍPIOS ATENDIDOS

ANEXO IV – LAYOUT DE ARQUIVOS

ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO II

2 – FONTE DE RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto deste Edital correrão à conta da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10.**

CAPÍTULO III

3 – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – DEFINIÇÕES

Sempre que as palavras indicadas abaixo, ou os prenomes usados em seu lugar, aparecem nestes documentos de LICITAÇÃO PÚBLICA ou em qualquer lugar de seus Anexos, elas terão o significado determinado a seguir:

a) DESO

Companhia de Saneamento de Sergipe;

b) CONTRATANTE

DESO;

c) PROPONENTE/LICITANTE

Empresa que apresenta proposta para prestação dos serviços objeto da presente LICITAÇÃO PÚBLICA;

d) CONTRATADA

Empresa vencedora desta LICITAÇÃO PÚBLICA em favor da qual forem adjudicados os serviços, mediante a assinatura do Contrato;

e) FISCALIZAÇÃO

DESO e/ou prepostos, devidamente credenciados para realização da fiscalização dos serviços, objeto da presente LICITAÇÃO PÚBLICA. A FISCALIZAÇÃO implicará na inspeção dos serviços em execução e executados com a finalidade de assegurar sua qualidade, obediência às instruções e especificações, cronogramas e demais dados informados pela LICITANTE em sua proposta, bem como execução dos testes. Para tanto, ser-lhe-á permitido o livre acesso às instalações dos serviços e/ou subcontratados envolvidos na execução.

3.2 – A COMPANHIA fornecerá aos inscritos, além do edital e seus anexos, outros elementos que, a seu critério, sejam considerados indispensáveis ao pleno conhecimento da LICITAÇÃO PÚBLICA;

3.3 – Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos da LICITAÇÃO PÚBLICA só serão

atendidos mediante solicitação por escrito, protocolada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes da data marcada para a entrega das propostas. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados em envelope fechado, como segue:

a) No centro do envelope:

À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
Comissão Permanente de Licitação
Endereço – Rua Campo do Brito nº 331
Cidade – Aracaju
CEP – 49.020-380

b) No canto superior esquerdo do envelope;

LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 024/2019 – DESO
PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
PROPONENTE _____

- Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.
- Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos através de **e-mail** e divulgado no site da DESO – **www.deso-se.com.br**.

3.4 – O presente Edital de LICITAÇÃO PÚBLICA poderá ser impugnado por qualquer interessado, desde que protocole seu pedido de impugnação até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para sua abertura.

- O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º dia útil anterior à data fixada para abertura do certame.

3.4.1 – A DESO deve processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 3 (três) dias úteis contados da interposição.

3.4.2 – Compete à autoridade signatária do TERMO DE REFERÊNCIA decidir as impugnações interpostas.

3.4.3 – Se a impugnação for julgada improcedente, a DESO deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.

3.5 – Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação até o 5º dia útil anterior à data fixada para a abertura do certame, que deverão ser respondidos pela autoridade signatária do TERMO DE REFERÊNCIA, em até 3 (três) dias úteis contados da interposição.

3.5.1 – As respostas dadas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio da DESO a todos os interessados e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

3.6 – O pedido de impugnação e esclarecimentos aos termos deste Edital e seus anexos deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações da DESO e protocolado no endereço constante do preâmbulo deste Edital, ou enviado por e-mail (**cpl@deso-se.com.br**).

3.7 – A impugnação feita tempestivamente pela LICITANTE não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.8 – A COMPANHIA poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no Edital da presente LICITAÇÃO PÚBLICA. Caso os aditamentos, modificações ou revisões, alterem ou afetem a formulação das propostas, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido.

● Os aditamentos, modificações ou revisões serão encaminhados às firmas através de e-mail (**cpl@deso-se.com.br**);

3.8 – Não serão consideradas propostas apresentadas após a data e hora convencionadas para a abertura das mesmas.

3.9 – A DESO poderá revogar este Edital, se presentes razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua conduta. Poderá ainda anulá-lo por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

3.10 – Caso a data prevista para realização desta LICITAÇÃO PÚBLICA seja declarada feriado ou ponto facultativo e não havendo retificação de convocação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

3.11 – Esta LICITAÇÃO PÚBLICA será regida pelos documentos cuja hierarquia se estabelece, na seguinte ordem:

- **EDITAL**
- **TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**
- **ANEXOS DO EDITAL**

3.13 – A LICITANTE VENCEDORA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, desde que a somatória não extrapole o valor da modalidade licitada. A supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os CONTRATANTES.

3.14 – Na ocorrência de acréscimos dos quantitativos, inicialmente contratados, e respeitado o limite acima, o Contrato poderá ter seu prazo prorrogado.

3.15 – O prazo do contrato poderá ser prorrogado ordinariamente, desde que observado o Art. 71 da Lei nº 13.303/2016, e os requisitos do art. 143 do RILC.

3.16 – Tanto os casos de prorrogação de prazo, quanto os de alteração do Contrato, serão precedidos de Termo Aditivo.

CAPÍTULO IV

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar desta licitação empresas nacionais legalmente constituídas, que tendo adquirido este Edital com seus elementos constitutivos venham a atender as condições exigidas para sua habilitação. Não será permitida a formação de consórcios de empresas para a execução dos serviços e obras objetos desta Licitação.

4.2 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

4.2.1 – Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

a) A Comissão Permanente de Licitações para cumprimento do item acima deverá consultar o portal **www.deso-se.com.br** na aba 'fornecedores penalizados'.

4.2.2 – Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

4.2.3 – Empresa ou entidade cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, sejam acionistas da DESO, detentor de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, bem como dirigentes, empregados ou membros da sua Comissão Permanente de Licitações.

4.2.5 – Que se enquadrem em um ou mais dispositivos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016;

4.2.4 – Com registro de inidoneidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

4.2.6 – Que se enquadrem em um ou mais normativos dos arts. 12 e 13 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO.

4.2.7 – Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste EDITAL.

4.3 – O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da empresa LICITANTE.

4.4 – A participação nesta licitação implica em aceitação de todos os termos, cláusulas e condições previstas neste Edital e seus Anexos, como também, pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o TERMO DE REFERÊNCIA.

CAPÍTULO V

5 – IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AOS TERMOS DO EDITAL

5.1 – O pedido de impugnação aos termos deste Edital e seus anexos deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações da DESO e protocolado no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

5.2 – Por qualquer cidadão, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital, devendo a DESO responder em até 3 (três) dias úteis do recebimento da impugnação no seu protocolo;

5.3 – A resposta da DESO não prejudica o direito de que qualquer LICITANTE, contratado ou pessoa física ou jurídica possa representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação da legislação regente para os fins do disposto neste item.

5.4 – A impugnação feita tempestivamente pela LICITANTE não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.5 – Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos desta LICITAÇÃO PÚBLICA só serão atendidos mediante solicitação por escrito, protocolada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes da data marcada para a entrega das propostas.

CAPÍTULO VI

6 – APRESENTAÇÃO E PREPARAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – As propostas deverão ser apresentadas em 03 (três) envelopes fechados, os quais deverão conter as seguintes indicações:

6.2 – A Proposta poderá ser encaminhada por via postal com aviso de recebimento (AR), ou entregue diretamente à Comissão de Licitação.

a) No centro dos 03 (três) envelopes,

À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

Endereço: Rua Campo do Brito nº 331

Cidade: Aracaju – ESTADO: SERGIPE

CEP: 49.020-380

b) No canto superior esquerdo a indicação do envelope, como segue:

Envelope A - “Proposta Preços”

LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 024/2019 – DESO

Nome da PROPONENTE:

Envelope B - “Documentos de Habilitação”

LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 024/2019 – DESO

Nome da PROPONENTE:

Opcional quando for o caso – ENVELOPE C - “Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)”.

LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 024/2019 – DESO

Nome do PROPONENTE:

6.3 – Para fins de qualificação e enquadramento como **microempresas** (ME) e **empresas de pequeno porte** (EPP), as empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, incisos I e II do Artigo 3º, deverão atender também as disposições das Leis Estaduais nº 6.206 de 24/09/07 (art. 3º) e nº 6.675 de 18/09/09 (art. 3º, § 1º e 2º), com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Declaração de Enquadramento como **ME** ou **EPP**, conforme modelo constante do **ANEXO VI** deste Edital, devidamente comprovada por meio das informações contidas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, acessível no sítio **www.receita.fazenda.gov.br**;

b) As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das empresas de pequeno porte que não apresentarem os documentos descritos acima, poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime, ou seja, sem auferir as vantagens estabelecidas nos arts. 42, 43, 44, 45, 46 e 47 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

c) Comprovada a falsidade da declaração apresentada pela LICITANTE, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal e representação junto ao Ministério Público.

6.4 – Instalada a Sessão, o Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO declarará aberto os trabalhos, sendo vedado, a partir deste momento, receber documentações outras que não de empresa LICITANTE presente no horário aprazado. Serão solicitadas as **CREDENCIAIS** que serão analisadas e estando as mesmas de acordo com a exigência abaixo descrita, os representantes credenciados serão convidados a apresentarem os **Envelopes A – PRO-**

POSTA DE PREÇOS, B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e C – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO como ME ou EPP, se houver, sendo os mencionados envelopes rubricados pela Comissão de Licitação, e facultada a assinatura aos LICITANTES presentes, ficando os envelopes em poder da Comissão.

6.4.1 – A **CREDENCIAL** poderá ser uma carta de apresentação, conforme **modelo do ANEXO I** deste Edital.

6.5 – Cópia autenticada do Contrato Social, quando a Empresa for representada por um de seus proprietários.

6.6 – A apresentação da CREDENCIAL em desacordo às exigências deste Edital não impede a participação da LICITANTE no procedimento licitatório, tampouco o recebimento dos documentos pela Comissão de Licitação. Não será permitido, porém, a manifestação da LICITANTE durante a sessão.

6.7 – Todos os elementos da proposta e documentos, contidos nos envelopes “A”, “B” e “C” deverão ser apresentados digitados, perfeitamente legíveis, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datados e assinados.

CAPÍTULO VII

7 – DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE “A”

7.1 – A Comissão de Licitação promoverá a abertura dos envelopes das propostas de preço, verificando a conformidade de cada proposta com as exigências abaixo relacionadas, julgando-as e ordenando-as de acordo com o critério de **menor preço global**.

7.2 – Os documentos que instruirão a Proposta de Preços, a seguir relacionados, deverão ser apresentados em 01 (uma) via original em papel timbrado da PROPONENTE, numeradas, dispostas ordenadamente e encadernadas separadamente, de forma a não conter folhas soltas. A primeira folha deverá conter índices dos documentos anexados.

7.3 – Na Proposta Comercial deverão constar claramente os elementos, conforme abaixo transcrito:

7.3.1 – Objeto: **Contratação de Operadora de Plano Empresarial de Assistência à Saúde para a prestação continuada de serviços por meio de plano de Saúde, com coparticipação, na modalidade ambulatorial e hospitalar com obstetrícia. A prestação dos serviços se dará obrigatoriamente de acordo com a Lei 9.656/98 e com todas as resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, atuais e futuras, assegurando todas as coberturas definidas no Rol de Procedimentos Médicos e Eventos em Saúde vigente à época do evento assistência.**

7.3.2 – Preços unitários e global da proposta de acordo com o objeto licitado;

7.3.3 – Prazo Contratual: **12 (doze) meses**, prorrogáveis nos termos da Lei nº 13.303/2016, conforme as disposições do *inciso II* do *art. 71*.

a) O início da cobertura dos planos previstos se dará a partir da emissão da ordem de serviço.

7.3.4 – Forma de Pagamento: em **30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo no protocolo da DESO da Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada da documentação exigida para quitação.

- a) A CONTRATADA deverá apresentar os documentos de cobrança referentes aos serviços prestados.
- b) Os valores referentes ao percentual de contribuição dos empregados por titulares e dependentes serão descontados na folha de pagamento dos titulares. Estes valores serão repassados à CONTRATADA até o quinto dia útil do mês subsequente.
- c) A cobrança aos agregados deverá ser efetuada diretamente ao beneficiário que pagará o valor integral do plano, através de boleto bancário emitido pela Operadora de Saúde.
- d) Nenhum pagamento será efetuado, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- e) Caso se faça necessária a apresentação ou representação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da CONTRATADA, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

7.3.5 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de Sessão de Abertura do Certame, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial. Neste caso a DESO prorrogará o prazo de validade das Propostas, pelo tempo necessário à conclusão dos Recursos.

7.4 – A LICITANTE deverá apresentar DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR, conforme modelo do **ANEXO V** deste Edital;

7.5 – É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais, na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

CAPÍTULO VIII

8 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE “B”

8.1 – Os documentos a seguir relacionados deverão ser apresentados em uma (01) via original ou fotocópia autenticada por Tabela de Notas, ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original para conferência pela Comissão, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial, com exceção daqueles emitidos por meio de sistema eletrônico via internet, na mesma sequência da relação, numeradas, dispostas ordenadamente e encadernadas separadamente de forma a não conter folhas soltas. A primeira folha deverá conter índice dos documentos anexados.

8.2 – Habilitação Jurídica:

8.2.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

8.2.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.2.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.3 – Regularidade Fiscal:

8.3.1 – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), antigo Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/MF);

8.3.2 – Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

8.3.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

8.3.5 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo emitida pelo Município (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- O prazo de validade das Certidões descritas no item anterior, será o consignado em cada Certidão. No caso de não consignação do prazo de sua validade, este será de 90 (noventa) dias.

8.3.6 – A LICITANTE que optar pelo seu domicílio, deverá apresentar toda documentação exigida nos subitens acima do mesmo domicílio. Se escolher a sua sede, deverá apresentar todos os documentos acima exigidos referentes à sua sede.

8.4 – Regularidade Trabalhista:

8.4.1 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

8.5 – Qualificação Técnica: Conforme item 17 do TERMO DE REFERÊNCIA.

8.5.1 – Apresentação de Declaração de atendimento aos requisitos inerentes à Rede Hospitalar credenciada com registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, nas localidades citadas, em especial no que se refere às entidades destacadas em negrito no Anexo II do Termo de Referência.

8.5.2 – Apresentação de Declaração de credenciamento com:

- **Hospital São Lucas:** Rua Cel. Stanley da Silveira – Bairro São José, Aracaju/SE, 49.015-400. Telefone: (79) 2107-1000;

- **Hospital Primavera:** Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral nº 2277 – Bairro Jardins, Aracaju/SE. Telefone: (79) 2105-2600;

- **Hospital do Coração:** Rua Campos nº 75 – Bairro São José, Aracaju/SE, 49.015-220. Telefone: (79) 2106-5500;

- **Clínica Santa Helena:** Endereço: Rua Frei Paulo nº 331 – Bairro Suissa, Aracaju/SE, 49.052-270. Telefone: (79) 3216-1400;

● **Clínica Diagnose :** Rua Campos nº 671 - Bairro São José, Aracaju/SE, 49.010-170. Telefone: (79) 2105-2600;

● **Climedi:** Endereço: Av. Barão de Maruim nº 570 - Bairro Centro, Aracaju/SE, 49.010-340. Telefone: (79) 2107-9800

● **Cemise:** Rua Construtor João Alves nº 228 - Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, 49.020-365. Telefone: (79) 3304-1000

8.5.3 – Atestado de capacidade técnica operacional, em nome da LICITANTE, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que a operadora executou de forma satisfatória serviços de assistência médica-ambulatorial, hospitalar, laboratorial e obstétrica, na forma de plano privado de assistência à saúde de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto licitado, para no mínimo 2.000 vidas.

8.5.4 – Não é permitida a soma de atestados para comprovação da aptidão exigida, visto que a complexidade de pequenos contratos, com um número pequeno de vidas, não se compara à estrutura técnica necessária para dar suporte a um contrato grande como o do objeto licitado.

8.5.5 – O atestado deverá ser emitido em papel timbrado da empresa declarante, assinado pelo representante(s) legal(is) ou por quem detenha poderes para representá-la em referido ato, devidamente comprovados, podendo a comissão permanente de licitação, caso se faça necessário, diligenciar para confirmar a autenticidade da declaração e a qualidade do signatário.

8.5.6 – Comprovante de Situação Cadastral da Operadora emitida pela ANS.

8.5.7 – Autorização de Funcionamento da Operadora de Planos Privados de Saúde, concedida pela ANS.

8.5.8 – Comprovante de Registro da Operadora emitido pela ANS, especificando o número de beneficiários da operadora, atestando no mínimo 2.000 beneficiários.

8.5.9 – Comprovante de Inscrição da Operadora no Conselho Regional de Medicina da sede da LICITANTE.

8.5.10 – Declaração do LICITANTE de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.6 – Qualificação Econômica: Conforme **item 18** do TERMO DE REFERÊNCIA.

8.6.1 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.6.2 – O Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados da seguinte forma:

- Para as sociedades anônimas, cópia autenticada da publicação em Diário Oficial.
- Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a documentação do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramentos registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos;

- Para as empresas constituídas a menos de um ano será exigido apenas o balanço de abertura e demonstrações contábeis na forma da lei.
- No caso de ME/EPP, desde que optante pelo simples, será exigido contabilidade simplificada.
- No caso de LICITANTES com apuração no lucro real, será exigido comprovante de entrega do SPED CONTÁBIL.

8.6.3 – A capacidade econômico-financeira será verificada através de:

- Liquidez Corrente: maior ou igual a 1,20

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- Liquidez Geral: maior ou igual a 1,10

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- Grau de Endividamento Geral: menor ou igual a 0,50

$$EG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

a) Na hipótese de até 02 (dois) indicadores acima não atingirem os valores previstos e caso a LICITANTE tenha sido considerada apta tecnicamente, a DESO se reserva o direito de exigir da LICITANTE, para assinatura do Contrato, um seguro de garantia adicional tipo *performance bond* ou outro, ou garantia específica concedida à LICITANTE por agente financeiro, aceito pela DESO, de que terá aporte de recursos necessários à execução do Contrato a ser firmado.

b) Na hipótese dos 03 (três) indicadores não atingirem os valores previstos, a LICITANTE será considerada inabilitada.

8.6.4 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.

8.6.5 – O Patrimônio Líquido mínimo exigido será de **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais).

8.7 – Apresentar Declaração formal pela qual a LICITANTE concorda com os termos desta Licitação e com a emissão das Notas Fiscais/Faturas/Recibos diretamente à DESO, como também a Declaração formal do prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da mesma, conforme **modelo do ANEXO II deste Edital**.

8.8 – As LICITANTES são obrigadas a apresentarem a **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**, conforme **modelo do ANEXO III** deste Edital;

8.9 – As LICITANTES são obrigadas a apresentarem a **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO**, conforme **modelo do ANEXO IV** deste Edital;

8.10 – A LICITANTE deverá indicar, formalmente, o nome, *e-mail* e CNPJ da pessoa que assinará o Contrato, bem como a conta bancária em que os pagamentos deverão ser efetuados.

8.11 – Os documentos referidos nesta CLÁUSULA poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou publicação em órgão de imprensa oficial, quando for o caso.

8.12 – Se a LICITANTE apresentar documentação em desacordo com o solicitado no item **8.1** a **8.9**, será **INABILITADA**.

CAPÍTULO IX

9 – AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas de preços para classificação é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.2 – Na data e horário estipulados no edital para início da Sessão de Abertura dos Envelopes 'A' e 'B', os mesmos serão obrigatoriamente rubricados pela Comissão de Licitação e, facultativamente, pelos representantes das empresas presentes.

9.3 – Na hipótese em que o preço unitário e o preço total, indicados na proposta de preço não venham a se corresponder entre si, apenas o preço unitário será considerado como válido pela Comissão de Licitação, e o total será corrigido de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta de preços o valor submetido ao cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão de Licitação.

9.3 – Após o julgamento das propostas de preços, o Presidente da Comissão de Licitação publicará o seu resultado através do site **www.deso-se.com.br**.

9.4 – Na análise da exequibilidade dos preços propostos, a Comissão de Licitação observará, obrigatoriamente, que o critério adotado no *caput* deste subitem será estendido para todos os preços de serviços constantes da respectiva proposta.

9.5 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Tenham inobservado o presente Edital ou sejam incompatíveis com as normas e parâmetros nele estabelecidos, inclusive as que contenham cotação para serviços não previstos no TERMO DE REFERÊNCIA;
- b)** Estejam incompletas ou apresentem emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- c)** Cujos preços unitários forem zero ou superiores ao orçados pela DESO;
- d)** Ofereçam preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais LICITANTES.
- e)** Excedam o valor orçado pela DESO.

9.5.1 – Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9.5.2 – Atendidas as condições acima, será classificada a proposta que resulte o menor preço global.

9.5.3 – Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9.6 – Se todas as propostas das LICITANTES forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que as desclassificaram, de acordo com o art. 77, § 8º do RILC.

9.7 – Em caso de empate entre propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

- a)** Disputa final, em que as LICITANTES empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- b)** Avaliação do desempenho contratual prévio dos LICITANTES, desde que previamente instituído sistema objetivo de avaliação;
- c)** Os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 76 do RILC;
- d)** Sorteio.

9.8 – A Comissão fará a conferência das Planilhas de Orçamento e verificando erro de cálculo ou de anotações no preenchimento, efetuará as devidas correções.

9.9 – Para fins de julgamento, o valor da proposta passa a ser aquele encontrado após as correções, quer seja este para mais ou para menos.

9.10 – Para todos os efeitos, será considerado como correto o preço unitário indicado pela PROPONENTE na Planilha de Orçamento.

9.11 – Da verificação acerca da EFETIVIDADE DA PROPOSTA:

9.11.1 – Efetuado o julgamento das propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

- I – Contenham vícios insanáveis;
- II – Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- III – Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- IV – Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;
- V – Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela DESO;
- VI – Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os LICITANTES.

9.11.2 – A verificação da efetividade dos lances ou propostas será feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

9.11.3 – A DESO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos LICITANTES que ela seja demonstrada.

9.12 – Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Comissão deverá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.

9.12.1 – A negociação deverá ser feita com os demais LICITANTES, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

9.12.2 – Se depois de adotada a providência referida no subitem anterior não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

9.13 – Havendo suspensão dos trabalhos a Comissão de Licitação informará as PROPONENTES o dia, hora e local em que serão reiniciados os trabalhos por meio de convocação disponibilizada na internet no site **www.deso-se.com.br**, sendo de responsabilidade das PROPONENTES acessá-los para obtê-las.

9.14 – Será analisada a documentação de habilitação da PROPONENTE melhor classificada.

9.15 – Verificado o atendimento das exigências do edital, a PROPONENTE melhor classificada será declarada vencedora, mediante publicação do resultado final.

9.16 – Inabilitada a PROPONENTE melhor classificada, serão analisados os documentos habilitatórios das PROPONENTES com as propostas classificadas sequencialmente.

9.17 – Condições Especiais: Se por ocasião do Julgamento desta licitação ou da elaboração do Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade que denunciem dolo, má-fé ou grave omissão no cumprimento do dever inerente ao serviço por parte das LICITANTES, estas, sem prejuízo das cominações legais cabíveis, ficarão impossibilitadas de contratar ou transacionar com a DESO.

CAPÍTULO X

10 – ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1 – Adjudicado o objeto desta licitação pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO em despacho nos autos do processo de licitação, este será remetido ao Presidente da DESO para homologação.

a) Homologada esta licitação, o seu objeto poderá ser contratado com a empresa adjudicatária.

10.2 – Na hipótese em que a empresa adjudicatária venha a decair do direito à contratação do objeto desta licitação, a DESO poderá convidar as empresas LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela empresa adjudicatária, inclusive quanto ao preço, ou revogar esta licitação, independentemente da cominação que deverá ser aplicada a empresa LICITANTE adjudicatária.

10.2.1 – Na hipótese de o convocado se recusar a assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, será instaurado processo administrativo punitivo, devendo convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pela LICITANTE VENCEDORA.

10.3 – A DESO somente poderá revogar esta licitação por razões de interesse público de correntes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

10.4 – A anulação do procedimento desta licitação por motivo de ilegalidade induzirá à do contrato, não gerando obrigação da DESO em indenizar a CONTRATADA ressalvado o disposto no subitem **10.6** adiante descrito.

10.5 – A declaração de nulidade do contrato originado por esta licitação opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

10.6 – A nulidade não exonera a DESO do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

10.7 – No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.8 – A empresa LICITANTE adjudicatária será convocada a assinar o instrumento contratual, conforme a MINUTA DE CONTRATO conforme **modelo do ANEXO VII** deste Edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação.

CAPÍTULO XI

11– DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – Dos atos praticados pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO com respeito a esta licitação cabem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, RECURSO, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Sergipe ou da lavratura da ata da reunião, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação de LICITANTE;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação desta licitação;
- d) Rescisão do Contrato;
- e) Aplicação da pena de suspensão temporária;

12.2 – Os recursos previstos nas alíneas 'a' e 'b' terão efeito suspensivo.

11.3 – O Presidente da DESO poderá, motivadamente, e, presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, nos casos previstos nas alíneas 'c' e 'd' anteriormente descritas.

12.4 – As razões do recurso serão dirigidas ao Presidente da DESO por intermédio do Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, através de petição interpositória.

a) Recebido o recurso, o Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO comunicará aos demais LICITANTES que terão vista do processo na DESO, podendo impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5 – O Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Presidente da DESO, devidamente informado, para proferir decisão.

11.6 – Sendo procedente o recurso, o Presidente da DESO dará provimento ao mesmo e determinará à COMISSÃO DE LICITAÇÃO o desfazimento do ato recorrido.

11.7 – Sendo improcedente o recurso, o Presidente da DESO negará provimento ao mesmo e determinará à COMISSÃO DE LICITAÇÃO a manutenção do ato recorrido.

11.8 – Na contagem dos prazos acima, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

11.9 – Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente da DESO.

11.10 – Caso as datas previstas para a realização dos eventos fixados neste Edital sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, aqueles eventos deverão ser realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente estabelecidos, independentemente de qualquer comunicação aos interessados.

CAPÍTULO XII

12 – PRAZOS E CONDIÇÕES

12.1 – O prazo Contratual será de **12 (doze) meses**, prorrogáveis nos termos da Lei nº 13.303/2016, conforme as disposições do *inciso II* do *art. 71*.

a) O início da cobertura dos planos previstos se dará a partir da emissão da ordem de serviço.

12.2 – O prazo para execução opera como obrigação temporal para a entrega dos serviços, ou seja, é o período em que, findo, deverá a CONTRATADA entregar o objeto, sob pena de operar-se sua mora (por óbvio, se culpa sua houver).

12.3 – A CONTRATADA, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas na Licitação originante deste Instrumento.

a) Para a CONTRATADA com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

12.4 – Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado, mediante Termo Aditivo, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Gestor deste Contrato e aprovada pelo Diretor de Gestão Corporativa da DESO, integrando este Contrato.

12.5 – Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

12.5.1 – Alteração do projeto ou especificações, pela DESO.

12.5.2 – Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

12.5.3 – Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de entrega por ordem e no interesse da DESO;

12.5.4 – Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;

12.5.5 – Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela DESO em documento contemporâneo à sua ocorrência;

12.5.6 – Omissão ou atraso de providências a cargo da DESO, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CAPÍTULO XIII

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à CONTRATADA:

13.1.1 – A OPERADORA deverá instalar, nos primeiros 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, consultas "On-Line" nas instalações da Deso, através de terminal de computador conectado ao seu sistema, com no mínimo dois funcionários treinados e preparados para atenderem os beneficiários, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

13.1.2 – A OPERADORA deverá equipar suas instalações disponibilizadas pela Deso com móveis e eletro-eletrônicos suficientes para o pleno atendimento aos beneficiários.

13.1.3 – A OPERADORA deverá realizar nas instalações da Deso atendimento com sistema de protocolo próprio, para efeito de contagem de prazo legal perante a ANS e os estabelecidos neste Termo de Referência. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.1.4 – Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

13.1.5 – Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço no horário das 07h às 12h e das 14h às 17h de segunda-feira a sexta-feira, no mínimo de 01 (um) funcionário para as atividades administrativas, após o período de 60 (sessenta) dias do item 14.1., ressalvado o uso de token ou outras ferramentas que possibilitem o autoatendimento, desde que apresentada pela CONTRATADA e autorizada pela CONTRATANTE.

13.1.6 – Nos atendimentos que exijam a avaliação presencial, a CONTRATADA deverá disponibilizar médico auditor para realizá-la nas dependências da CONTRATANTE, respeitando, em todos os casos, os prazos estabelecidos a seguir:

a) Os procedimentos de baixa complexidade que exigem autorização da operadora não poderão ultrapassar 03 (três) dias úteis para autorização, exceto nos casos de emergência e urgência que terão a liberação em até 24 horas;

b) Os procedimentos de média complexidade que exigem autorização da operadora não poderão ultrapassar 05 (cinco) dias úteis para autorização, exceto nos casos de emergência e urgência que terão a liberação em até 24 horas;

c) Os procedimentos de alta complexidade que exigem autorização da operadora não poderão ultrapassar 10 (dez) dias úteis para autorização, exceto nos casos de emergência e urgência que terão a liberação em até 48 horas.

13.1.7 – Fornecer por meio de sistema e metodologia de gestão do sinistro, informações/ indicadores que permitam identificar:

- a) Recorrência de utilizações;
- b) Eventos de alto custo;
- c) Perfil crônico dos utilizadores;
- d) Perfil epidemiológico da massa e identificação do cumprimento dos protocolos médicos indicados;
- e) Perfil de resolatividade da rede credenciada.

13.1.8 – Manter durante a execução contratual a rede credenciada vigente na assinatura do contrato, incluindo a rede a ser complementada, nos termos da legislação em vigor.

13.1.9 – Garantir assistência à saúde, clínica e/ou cirúrgica nos consultórios dos profissionais, em hospitais e ambulatorios, dentro da área de abrangência mantida ou credenciada pela CONTRATADA, com base na Lei nº 9.656/1998, nas especialidades, nos serviços e nos procedimentos relacionados neste Termo de Referência e Anexos.

13.1.10 – Emitir e encaminhar para a CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias contados da emissão da ordem de serviços (OS), os cartões de identificação dos beneficiários perante a rede credenciada.

a) Em caso de dano, imperfeição, perda, extravio, furto ou roubo, a CONTRATADA deverá reemitir o cartão de identificação e encaminhar em até 05 dias úteis, sem custo adicional.

13.1.11 – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, em especial as demandas formuladas por seus BENEFICIÁRIOS, no prazo máximo de 5 dias úteis.

13.1.12 – Comunicar à CONTRATANTE imediatamente, qualquer irregularidade cometida por BENEFICIÁRIO, por má fé ou dolo, para as medidas cabíveis.

13.1.13 – Acatar o layout fornecido pela CONTRATANTE dos arquivos necessários à troca de informações para gestão do sinistro, bem como dos valores a serem descontados dos empregados em folha de pagamento, considerando a tabela de percentual de participação dos empregados e da Deso e ainda, os valores de coparticipação.

13.1.14 – Fornecer até o 5º dia útil do mês subsequente à utilização dos serviços os relatórios (via eletrônica em formato excel ou csv) constantes do ANEXO IV.

13.1.15 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

13.1.16 – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

13.1.17 – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

13.1.18 – Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13.1.19 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.1.20 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.21 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.1.22 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

13.1.23 – Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação. Para a realização do objeto da licitação, a CONTRATADA deverá entregar declaração de que manterá ou instalará escritório na cidade de Aracaju/SE, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

13.1.24 – A CONTRATADA deverá disponibilizar:

a) Central de atendimento telefônico e e-mail, 24 x 7 x 365, para prestar informações e orientações sobre todos os serviços contratados, tais como, indicações de rede credenciada, liberações e/ou negativas de procedimentos, cobrança de coparticipações, mensalidades, etc., cumprindo todos os requisitos da legislação em vigor;

b) Deverá possuir ainda outras formas de interação com os BENEFICIÁRIOS, tais como: WattsApp; SMS; App / Mobile: funcionalidades que permitam a consulta à rede credenciada, a carteirinha virtual, a solicitação de reembolso e o prontuário eletrônico etc;

c) Profissional representante da CONTRATADA que atuará em conjunto com o gestor da CONTRATANTE, para acompanhamento da execução contratual e como facilitador na resolução das questões demandadas pela CONTRATANTE e seus BENEFICIÁRIOS, durante todo o período da execução contratual;

d) Portal de acesso para os beneficiários consultarem a oferta de rede credenciada, a co-participação mensal gerada, o PIN-SS (Portal de Informações do Beneficiário da Saúde Suplementar) e o PIN-SS Utilização Médica, cumprindo todos os requisitos da legislação em vigor;

e) A CONTRATADA deverá promover no mínimo 4 (quatro) ações anuais de saúde, definidas pela CONTRATANTE, com temas relacionados à segurança do trabalho, promoção da saúde, riscos, qualidade de vida e prevenção de doenças e orientação quanto à correta utilização dos serviços oferecidos, sem custo para a CONTRATANTE.

13.2 – Poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. A supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre as CONTRATANTES;

CAPÍTULO XIV

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016 e do seu Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, são obrigações da DESO:

14.1.1 – Efetuar o pagamento mensal.

14.1.2 – Designar no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato o profissional que acompanhará e fiscalizará a execução contratual.

14.1.3 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

14.1.4 – Disponibilizar uma sala (estrutura física) na Sede da DESO para atendimento aos empregados.

14.1.5 – Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

14.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CAPÍTULO XV

15 – FORMA DE PAGAMENTO

15.1 – As faturas serão pagas no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação dos documentos de cobrança.

a) A CONTRATADA deverá apresentar os documentos de cobrança referentes aos serviços prestados.

b) Os valores referentes ao percentual de contribuição dos empregados por titulares e dependentes serão descontados na folha de pagamento dos titulares. Estes valores serão repassados à CONTRATADA até o quinto dia útil do mês subsequente.

c) A cobrança aos agregados deverá ser efetuada diretamente ao beneficiário que pagará o valor integral do plano, através de boleto bancário emitido pela Operadora de Saúde.

15.2 – A CONTRATADA apresentará a primeira fatura, em regime de pré-pagamento, em até 30 (trinta) dias da celebração do contrato, conforme previsão contratual.

a) A CONTRATADA apresentará fatura mensal que será atestada pelo fiscal do contrato. A DESO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o atesto.

b) A CONTRATADA apresentará junto à fatura mensal o relatório de sinistralidade por beneficiário, incluindo nome do conveniado, tipo de plano (enfermaria ou apartamento), categoria do conveniado (titular ou dependente), faixa etária, classe de remuneração, faturamento, custos por tipo de procedimento (consultas, exames, honorários, materiais, medicamentos, taxas e diárias).

c) A CONTRATADA fornecerá também dados com todas as informações necessárias para que a CONTRATANTE possa realizar o trabalho de conferência e auditoria dos serviços prestados, conforme layout definido pela CONTRATANTE.

15.3 – A CONTRATADA apresentará a DESO, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/2004 e na R.D.E nº

21/2015 de 22/ 10/2015 desta Companhia, que depois de conferidas e atestadas serão encaminhados para processamento e posterior pagamento;

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

15.3.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço (somente poderá ser acatada, junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda aquele do Contrato);

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

15.3.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

15.3.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011).

15.3.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

15.3.5 – A CONTRATADA apresentará ainda, prova de Regularidade de Tributos e competência do Município (ISSQN), fornecida pelo órgão competente, bem como a Guia do ISS a partir do 2º pagamento;

15.3.6 – Apresentar DARF para retenção de 1,5% IRPJ e, DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

15.3.7 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (RDE nº 21/2015);

15.3.8 – Declaração da CONTRATADA assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada;

15.4 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

15.5 – A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da CONTRATADA.

a) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

15.6 – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

15.7 – Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

15.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 13.2 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

15.8.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

15.8.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sem do que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

15.9 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

15.10 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

15.11 – Fica estabelecido que a CONTRATADA não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

15.12 – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

15.12.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a DESO, por conta do Contrato;
- b)** Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- c)** Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.
- d)** Erro ou vício das faturas.
- e)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;

15.12.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "**d**" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

15.12.3 – Fica vedado à DESO pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CAPÍTULO XVI

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – A CONTRATADA, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

- 16.1.1 – Advertência;
- 16.1.2 – Multa moratória;
- 16.1.3 – Multa compensatória;
- 16.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 16.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2 – As sanções constantes no subitem 16.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

16.3 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- 16.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 16.3.2 – Não manter proposta, injustificadamente;
- 16.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.3.4 – Fizer declaração falsa;
- 16.3.5 – Cometer fraude fiscal;
- 16.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

16.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

16.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e se-

ção compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

16.7 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

16.8 – Deixar de apresentar ou de colocar em prática programas especiais e inovação. Multa: 0,012% do valor original do contrato por dia de atraso.

16.9 – Mudar a rede credenciada sem prévio aviso à CONTRATANTE, ou desrespeitando o prazo de antecedência previsto neste termo de referência. Multa: até 0,012% do valor original do contrato por ocorrência, a ser fixada conforme o porte do prestador, nível de abrangência, impacto na prestação do serviço e demais circunstâncias.

16.10 – Quando solicitado pela fiscalização, deixar de credenciar prestador, ou de apresentar justificativa para a recusa, no prazo previsto neste Termo de Referência. Multa: até 0,012% do valor original do contrato por ocorrência, conforme o porte do prestador, nível de abrangência, impacto na prestação do serviço e demais circunstâncias.

16.11 – Deixar de apresentar a quantidade mínima de hospitais e clínicas previstas nas condições de habilitação. Multa: 0,012% do valor original do contrato por ocorrência por dia.

16.12 – Dar causa a suspensão temporária de atendimento em qualquer prestador da rede credenciada, sem justificativa razoável. Multa: até 0,009% do valor original do contrato por ocorrência por dia, conforme o porte do prestador, nível de abrangência, impacto na prestação do serviço e demais circunstâncias.

16.13 – Negar procedimentos ou reembolsos, ou extrapolar os prazos previstos nas normas da ANS, sem justificativa razoável. Multa: 0,003% do valor original do contrato por ocorrência por dia.

16.14 – As multas previstas no item 16.3 serão aplicadas independentemente da cobrança pela reparação por eventuais danos causados em razão da conduta infratora, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas nas normas pertinentes.

16.15 – A fiscalização poderá agrupar múltiplas condutas que constituam infrações similares, para apuração e processamento conjunto no mesmo procedimento administrativo, sempre observados a Ampla Defesa e o Contraditório e assegurado o Devido Processo Legal.

16.16 – Ao reter notícias de infrações para apuração conjunta na forma do item anterior, a fiscalização do contrato garantirá que a apuração se inicie antes do decurso do prazo prescricional respectivo.

CAPÍTULO XVII

17 – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitado. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CAPÍTULO XVIII

18 – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REPACTUAÇÃO

18.1 – Os preços contratados, referentes as Despesas Assistenciais e Administrativas, poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da Proposta de Preços, de acordo com a variação do INPC, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot (I_1 - I_0) / I_0$$

Onde:

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I₀ = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês da apresentação da proposta;

I₁ = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que é devido o reajuste.

18.1.1 – Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

18.1.2 – Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

18.1.3 – As notas fiscais de reajustamento, se houver, deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos serviços a que se refiram.

18.1.4 – Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

a) Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

b) Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

18.2 – Os preços poderão ser repactuados anualmente quando a taxa de sinistralidade for inferior a 70% e superior a 75%.

CAPÍTULO XIX

19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – A Comissão de Licitação poderá, se considerar necessário, solicitar a qualquer em presa LICITANTE, em qualquer fase da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou dados adicionais, sendo que tais esclarecimentos não poderão implicar em modificação da documentação de habilitação e da proposta comercial.

19.2 – A DESO poderá, se necessário, fazer modificações neste Edital, as quais serão informadas aos interessados mediante publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado de Sergipe e em jornal de circulação no Estado de Sergipe, respeitado sempre o prazo mínimo idêntico daquele da primeira publicação.

19.3 – No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerá às disposições deste Edital.

19.4 – A DESO poderá, até a formalização definitiva do futuro contrato, desistir da contratação, bem assim revogar a licitação, no todo ou em parte, por interesse público, ou anulá-la por eventual existência de nulidade, sem que disso resulte, para qualquer LICITANTE, direito ou pedido de ressarcimento ou indenização, ressalvada a restituição da garantia de execução, caso esta já tenha sido prestada.

CAPÍTULO XX

20 – RESCISÃO

20.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme Edital ou TERMO DE REFERÊNCIA.

CAPÍTULO XXI

21 – FORO

21.1 – Será eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação do Contrato decorrente desta LICITAÇÃO PÚBLICA.

21.2 – Este Edital foi concebido conforme com o TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Gerente de Gestão de Pessoas – 2.0.03.00/GGPE, **Daniella Hora Gouvêa Freitas** e aprovadas pelo Diretor de Gestão Corporativa – 2.0.00.00/DGC, desta empresa, **Ricardo Pereira Simões dos Reis**.

Aracaju/SE, 16 de agosto de 2019.

Elaborado por: **TÂNIA ÁLVARES BEZERRA**
ADVOGADA/DESO – OAB/SE 1.127
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos
1.0.08.00/ASLC

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I = MODELO DE CARTA CREDENCIAL

ANEXO II = DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**ANEXO III = DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO
TRABALHO DO MENOR**

ANEXO IV = DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO

ANEXO V = DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

**ANEXO VI = DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

ANEXO VII = MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VIII = TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I**MODELO DE CREDENCIAL****CARTA CREDENCIAL PARA O(S) REPRESENTANTE(S)
AS SESSÕES DE ABERTURA DE PROPOSTAS****PROPONENTE****LOCAL E DATA**

A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

ASSUNTO: PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA
LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 024/2019 – DESO (GGPE/DGC)

A **(nome da empresa)**, por seu responsável legal infra-assinado, CREDENCIA o(s) Sr.(s) e
Carteira(s) de Identidade n.º e, CNPF/MF n.º
..... e que é (são) a(s) pessoa(s) devidamente AUTORIZADA(s) nos termos do Art. 1.288 do Código Civil Brasileiro para que nos representem junto a essa DESO, consoante o estabelecido no Edital, com plenos poderes irretratáveis e irrevogáveis para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes à LICITAÇÃO PÚBLICA em epígrafe, ficando-lhe(s) vedado o substabelecimento.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do Responsável legal pelo PROPONENTE)
(Nome do Proponente)

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(PROPONENTE)

Referência: **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 024/2019 – DESO (GGPE/DGC)**

..... inscrita no CNPJ/
MF sob nº, por intermédio de seu Representante Legal
o(a) Sr.(a), portador(a) da
Carteira de Identidade nº e do CNPF nº....., **DECLARA**
que a LICITANTE acima qualificada atende as condições de Habilitação exigidas neste Ins-
trumento convocatório, de acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº
5.848 de 16 de março de 2006.

Local e data:, de de

Assinatura

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR****(Proponente)**Referência: **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 024/2019 – DESO (GGPE/DGC)**

..... **(QUALIFICAR A EMPRESA)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

RESPONDER:**Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?****SIM OU NÃO ().**

Local e data.

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO****À****COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO****ARACAJU – SERGIPE**Referência: **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 024/2019 – DESO (GGPE/DGC)****Prezados Senhores**

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^a., nossa Proposta relativa a LICITAÇÃO PÚBLICA em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.

Declaramos nossa expressa aceitação das condições da referida LICITAÇÃO PÚBLICA e com a emissão de Notas Fiscais e Fatura diretamente à DESO.

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data de abertura da mesma.

Atenciosamente,

Responsável pela Empresa.

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO
RUA CAMPO DO BRITO, Nº 331 – ARACAJU/SE

Referência: **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 024/2019 – DESO (GGPE/DGC)**

Objeto: **Contratação de Operadora de Plano Empresarial de Assistência à Saúde para a prestação continuada de serviços por meio de plano de Saúde, com coparticipação, na modalidade ambulatorial e hospitalar com obstetrícia. A prestação dos serviços se dará obrigatoriamente de acordo com a Lei 9.656/98 e com todas as resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, atuais e futuras, assegurando todas as coberturas definidas no Rol de Procedimentos Médicos e Eventos em Saúde vigente à época do evento assistência.**

Em atendimento à determinação do Edital, em seu subitem **10.9**, DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal
Carteira de Identidade (Nº e órgão expedidor)
Endereço:

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**Referência: **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 024/2019 – DESO (GGPE/DGC)**

A, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no subitem do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBS.: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, eng.º civil, inscrito no CNPF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CNPF sob o nº 601.372.825-91 e a empresa, com sede na Rua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal o Sr., inscrito no CNPF sob o nº, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 31.07.2019 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 80527/2019.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação, nos termos e condições do Edital de LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 024/2019, cujo resultado foi homologado em data de**2019** pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – Contratação de Operadora de Plano Empresarial de Assistência à Saúde para a prestação continuada de serviços por meio de plano de Saúde, com coparticipação, na modalidade ambulatorial e hospitalar com obstetrícia. A prestação dos serviços se dará obrigatoriamente de acordo com a Lei 9.656/98 e com todas as resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, atuais e futuras, assegurando todas as coberturas definidas no Rol de Procedimentos Médicos e Eventos em Saúde vigente à época do evento assistência.

1.1.1 – A abrangência do contrato, para efeitos de credenciamento e atendimento médico

e hospitalar será o Estado de Sergipe, devendo ser assegurada também a cobertura de situações de urgência e emergência em todo o território nacional, seja por meio de rede própria, credenciada ou referenciada pela Operadora, sem prejuízo do direito de reembolso destas despesas nas condições previstas pela norma aplicável.

1.1.2 – Deverão ser disponibilizados para opção dos beneficiários elegíveis PLANO I (PADRÃO DE ACOMODAÇÃO ENFERMARIA) E PLANO II (PADRÃO DE ACOMODAÇÃO APARTAMENTO), mantidas as coberturas ordinárias, assim como as extraordinárias definidas neste instrumento.

1.2 – BENEFICIÁRIOS

1.2.1 – DOS TITULARES: Serão elegíveis à inscrição nos Planos a serem contratados, na condição de TITULARES os beneficiários definidos nas Normas editadas pela ANS, conforme disposto na Resolução Normativa 195/09 da ANS e suas alterações.

1.2.2 – DOS DEPENDENTES: Serão elegíveis à inscrição nos Planos a serem contratados, na condição de DEPENDENTES os beneficiários a seguir listados:

- a) Cônjuge;
- b) Companheiro(a);
- c) Filhos solteiros menores de 21 anos, ou com até 25 anos completos se estiverem cursando a graduação (nível superior), ou inválidos de qualquer idade;
- d) Enteados, solteiros, menores de 21 anos, ou com até 25 anos completos se estiverem cursando a graduação (nível superior) ou inválidos, dependentes, de qualquer idade;
- e) Menores sob guarda ou tutela até 18 anos completos;

1.2.2.1 – Durante a vigência do contrato poderão ser incluídos novos colaboradores ou administradores contratados, assim como beneficiários dependentes, que preencherem as condições acima listadas, assegurado o prazo de inclusão sem carência de 30 dias contados a partir do respectivo evento (admissão, casamento, nascimento, deferimento de guarda ou adoção).

1.3 – AGREGADOS

1.3.1 – A CONTRATADA deverá disponibilizar Plano(s) Individual(is), ou Plano Coletivo Empresarial, com acomodação em apartamento e enfermaria, destinado à inscrição dos beneficiários caracterizados a seguir, denominados Agregados.

1.3.2. O(s)s plano(s) Individual(is) disponibilizado(s) deverá(ão) ser ofertado(s) pela Operadora licitante com valor de mensalidade inferior em, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor previsto na Tabela por ela praticada no mercado local para o(s) mesmo(s) produtos.

1.3.3. Serão considerados agregados para efeito deste processo licitatório:

- a) Ex-cônjuge ou ex-companheiro(a);
- b) Filhos maiores de 21 anos, ou que percam a condição ordinária de dependência;
- c) Pais e avós;
- d) Netos;
- e) Irmãos;
- f) Enteados maiores de 21 anos, ou que percam a condição de dependência;
- g) Menores sob guarda ou tutela solteiro, até 18 anos completos não caracterizados como dependente, conforme legislação em vigor;
- h) Ex-beneficiários do Plano Empresarial, demitidos ou exonerados sem justa causa, após

o cumprimento dos prazos de vinculação/permanência legal ou fixados em normas da ANS;

i) Empregados aposentados desligados da Companhia, após o cumprimento dos prazos de vinculação/permanência legal ou fixados em normas da ANS.

*** Observação:** Para a inscrição de agregados não haverá limites quantitativo, desde que sejam atendidos os requisitos legais e condições excepcionais aqui fixadas.

1.4 – COBERTURAS OBRIGATÓRIAS

1.4.1 – Além das coberturas definidas na Lei Federal nº 9.656/98 e nas Resoluções e Instruções Normativas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, deverá ser garantida pela licitante vencedora deste certame a cobertura e continuidade do atendimento para todos os beneficiários da CONTRATANTE que se encontrarem em regime de internação hospitalar, *home care* ou tratamentos seriados, como quimioterapia e radioterapia, entre outros, inclusive quando decorrentes de decisões judiciais proferidas antes do início da nova operação, e mesmo que os locais de atendimento não integrem a rede credenciada, ou o tratamento, medicamento ou terapia imposta não conste do rol de coberturas definidas neste instrumento.

a) A continuidade do atendimento/cuidado assistencial prevista no item 1.4.1. poderá ser transferida para a Rede Própria ou Credenciada da Operadora quando demonstradas, em relação aos prestadores disponibilizados pelo Plano, a suficiência dos recursos assistenciais, a adequação da estrutura e a possibilidade técnica do traslado diante do quadro clínico do beneficiário.

b) Caso não seja possível, ou não seja autorizada pelos responsáveis a transferência prevista no item 1.4.2, o valor das despesas assistenciais será custeado pela Operadora apenas até o limite da tabela praticada na rede credenciada ou própria, devidamente comprovada.

1.4.2 – A cobertura ambulatorial hospitalar com obstetrícia deve garantir aos BENEFICIÁRIOS dos Planos de Saúde ofertados pela Licitante os atendimentos em regime ambulatorial, internação hospitalar e os atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e vigente à época do evento, com observância das respectivas Diretrizes de Utilização e Diretrizes Clínicas e demais coberturas definidas pela ANS.

1.4.3 – Sem prejuízo das garantias legais aqui previstas, deverão ser asseguradas as coberturas, cuidados ou modelos assistenciais definidos neste instrumento, que devem ser inseridos no contrato a ser celebrado.

1.4.4 – Nos casos de paciente hospitalizados por prazo superior a 20 (vinte) dias, ou quando haja necessidade apenas de cuidados especializados de baixa complexidade, a Operadora CONTRATADA deverá avaliar a viabilidade de direcioná-los para serviços de atenção domiciliar, ou para hospital de retaguarda ou de menor complexidade, de sua escolha, mediante concordância do médico assistente e dos familiares ou responsáveis;

a) Caso os familiares ou responsáveis não concordem com o direcionamento, havendo indicação médica para tal conduta, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE para avaliação e decisão sobre o caso.

1.4.5 – O tratamento decorrente de transtornos mentais codificados na Classificação Esta-

tística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID, será assegurado priorizando o atendimento ambulatorial e em consultórios, utilizando a internação psiquiátrica apenas como último recurso terapêutico e sempre que houver indicação do médico assistente.

a) A cobertura assistencial será aquela definida no Rol de Procedimentos e demais normas afins editadas pela ANS, vigentes à época do evento, assegurando-se para este certame:

I – O custeio integral de 60 (sessenta) dias por ano civil de internação psiquiátrica para tratamento, consecutivos ou não, não cumulativos de um ano para o outro, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para o BENEFICIÁRIO TITULAR e seus respectivos dependentes deste Regulamento;

II – O custeio integral de 180 (cento e oitenta) dias por ano civil de internação psiquiátrica para tratamento de dependência química, consecutivos ou não, não cumulativos de um ano para o outro, em hospital psiquiátrico ou em casa de apoio, para o BENEFICIÁRIO TITULAR e seus respectivos dependentes deste Regulamento;

III – Cobertura de atendimento/acompanhamento em regime de hospital-dia para os portadores de transtornos mentais, dependendo de indicação do médico assistente que ateste o preenchimento dos critérios estabelecidos nas Diretrizes da Utilização e Diretrizes Clínicas da ANS;

IV – Todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos mentais, incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões autoinfligidas.

1.4.6 – Poderão ser ofertados pela CONTRATADA, aos beneficiários dos planos de saúde contratados com base neste instrumento, programas especiais preventivos e de promoção da saúde destinados ao monitoramento, controle e regulação do atendimento a ser prestado, tais como: Acompanhamento Específico de Pacientes Crônicos e de Alto Custo, liberação de coberturas mediante prévia regulação ou formação de Junta Médica, oferta de Segunda Opinião Médica, Telemedicina, Orientação Médica por Telefone, entre outros, assegurada a qualidade assistencial e a observância da legislação vigente e dos princípios éticos e profissionais aplicáveis. Os critérios de admissão, a abrangência de coberturas, a forma de implementação e funcionamento, e os prazos de execução destes programas serão definidos pela CONTRATADA e submetidos à prévia aprovação da CONTRATANTE.

1.5 – COBERTURAS ADICIONAIS

1.5.1 – A CONTRATANTE poderá, a seu critério, autorizar a realização de procedimentos e tratamentos extraordinários, ou o fornecimento de materiais ou medicamentos que não façam parte do rol de coberturas legais obrigatórias, ou daquelas previstas neste termo de referência, assumindo o ônus integral do respectivo custeio mediante pagamento direto aos prestadores, sob intermediação da CONTRATADA, ou mediante ressarcimento dos valores por esta desembolsados, atendidas as condições para tanto fixadas ao tempo da cita da autorização.

1.6 – DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA

1.6.1 – Estão EXCLUÍDOS da cobertura dos PLANOS DE SAÚDE a serem ofertados, ou seja, o BENEFICIÁRIO não terá direito ao seu custeio, os eventos e despesas decorrentes de atendimentos, serviços ou procedimentos não previstos na Lei nº 9.656/98 e demais normas regulatórias aplicáveis aos planos de saúde, editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, ou não assegurados expressamente no Termo de Referência.

1.7 – REDE CREDENCIADA – HOSPITALAR E DIAGNÓSTICO

1.7.1 – A CONTRATADA deverá declarar na assinatura do contrato que possui credenciamento de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios, conforme ANEXO II – REDE CREDENCIADA DE CLÍNICAS, HOSPITAIS, LABORATÓRIOS E DEMAIS PRESTADORES, sendo que as entidades hospitalares e laboratoriais marcadas em negrito deverão constar.

1.7.2 – A CONTRATADA deverá realizar em até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, o credenciamento do restante dos hospitais e laboratórios constantes do ANEXO II que não façam parte de sua rede credenciada, chegando ao mínimo de 80%. Este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias mediante autorização da DESO.

1.7.3 – A título informativo, a CONTRATADA deverá apresentar na assinatura do contrato a relação de hospitais e laboratórios que fazem parte de sua rede credenciada.

1.7.4 – A rede credenciada dos demais serviços tais como os consultórios, clínicas, terapias, etc, deverá possuir a suficiência adequada para o atendimento da demanda dos PLANOS DE SAÚDE DESO em toda a área de abrangência, não podendo ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

1.7.5 – Para toda a área de abrangência do Estado de Sergipe prevalecem as disposições legais vigentes para o atendimento, em especial a RN 259 da ANS ou a que vier alterar.

1.7.6 – Para os Municípios sede, conforme ANEXO III, e suas respectivas áreas de abrangência, a CONTRATADA deverá possuir o credenciamento com clínicas, laboratórios, consultórios médicos e demais serviços, observando a legislação, em especial a RN 259 da ANS. O prazo para credenciamento dos serviços de saúde é de 60(sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 30(trinta) dias, mediante autorização da DESO.

1.7.7 – A oferta de consultórios médicos, clínicas e terapias, além dos demais tipos de credenciados, como por exemplo, empresas de *Home Care*, centros de Infusão, etc, deverá atender ao disposto na legislação e/ou normas aplicáveis, para que a rede dos novos planos não seja inferior à atual. Disponibilizamos no Anexo II a relação da rede atual para avaliação da Operadora vencedora do processo licitatório quanto ao interesse em credenciar nos seus planos.

1.8 – PROGRAMAS ESPECIAIS E INOVAÇÃO: Deverão ser criados e oferecidos pela CONTRATADA os serviços a seguir

1.8.1 – Programas Especiais, Direcionamento e Gate Keeper: A critério da CONTRATANTE e em conjunto com a CONTRATADA, estabelecer programas especiais de atendimento a determinadas patologias, inclusive com possibilidade de direcionamento para atendimento em recursos que ofereçam melhores condições técnicas e financeiras. Poderá também ser implantado o mecanismo de porta de entrada (Gate Keeper), com vantagens para os beneficiários, tais como a isenção de coparticipação, conforme critérios estabelecidos na ocasião.

1.8.2 – Programas Preventivos: A CONTRATADA deverá apresentar soluções/propostas de programas que objetivem cuidados preventivos e aos agravos de saúde da população da CONTRATANTE, por meio do mapeamento de risco e outras ferramentas.

1.8.3 – Inovação: A CONTRATADA deverá apresentar soluções de inovação de gestão e

controle do sinistro, tais como prontuário eletrônico, cartão de identificação com chip, mobile, entre outros.

1.9 – PRAZOS DE CARÊNCIA

1.9.1 – Não haverá carência quando da migração imediata dos beneficiários atendidos nos planos atuais, bem como para os empregados/administradores da CONTRATANTE que requererem sua adesão e de seu grupo familiar ao plano de saúde em até 30 (trinta) dias da efetiva contratação, nomeação ou posse, ou dos eventos de nascimento, adoção, guarda, casamento ou união estável.

1.9.2 – Haverá o cumprimento de carências na hipótese de migração para planos de padrão de acomodação superior. Durante o período de carência, o BENEFICIÁRIO mantém o direito de utilização dos recursos do plano anterior.

1.9.3 – Na hipótese de incidência de carências, deverão ser observadas as regras definidas nas normas legais aplicáveis, aplicando-se, todavia, os seguintes prazos máximos:

- 60 (sessenta) dias para consulta;
- 90 (noventa) dias para exames e internações e
- 300 (trezentos) dias para parto a termo.

a) Parágrafo Único – A carência será de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data de vigência, ou da data de inclusão do beneficiário para cobertura de atendimentos de urgência e emergência com duração máxima de 12 horas, em regime ambulatorial. Cessadas as 12 horas ou havendo necessidade de internação, ficará garantida a remoção para uma unidade do SUS, dentro da área de abrangência, que possua serviço de emergência, em ambulância com recursos necessários a garantir a manutenção da vida, cessando a responsabilidade da Operadora CONTRATADA quando houver a efetivação do registro na unidade do SUS.

1.10 – REEMBOLSO DAS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES

1.10.1 – Será garantido o reembolso das despesas assistenciais com atendimentos de urgência e emergência, inclusive quando ocorridos fora do Estado de Sergipe, comprovadamente pagas, quando não for possível utilizar os serviços próprios ou credenciados pela Operadora, limitado o reembolso ao valor da TABELA praticada pela rede credenciada ou referenciada do Plano no local onde o serviço foi prestado, ou na região mais próxima

1.10.2 – A CONTRATADA deverá realizar a devida análise, gestão e controle, de acordo com as regras utilizadas para a análise das contas médicas da rede credenciada, de elegibilidade, frequência e rol de procedimentos.

1.10.3 – A CONTRATADA efetuará os reembolsos em conta corrente dos BENEFICIÁRIOS obedecendo aos prazos legais.

1.11 – REGRAS DE PARTICIPAÇÃO E COPARTICIPAÇÃO

1.11.1 – A DESO participará com percentual dos custos relativos às mensalidades dos titulares ativos e respectivos dependentes, de acordo com a tabela a seguir:

PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO DA DESO X EMPREGADOS, CONFORME A FAIXA DE REMUNERAÇÃO			
Faixa remuneração	Classe	Contribuição DESO	Contribuição Empregado
Até 2 salários mínimos	1	90%	10%

Refere-se a LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 024/2019

> 2 a 5 salários mínimos	2	80%	20%
> 5 a 8 salários mínimos	3	70%	30%
> 8 a 10 salários mínimos	4	60%	40%
> 10 salários mínimos	5	50%	50%

1.11.2 – Parágrafo Único: O percentual de contribuição da DESO x Empregados poderá sofrer alterações no decorrer da execução do contrato, mediante negociação com o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Es-
gotos do Estado de Sergipe – Sindisan e aprovação da categoria em assembleia extraordinária dos empregados da Companhia.

1.11.3 – Se o empregado optar pelo Plano II – Apartamento, a DESO contribuirá com o mesmo valor nominal de contribuição do Plano I – Enfermaria, sendo a diferença a maior assumida integralmente pelo empregado.

1.11.4 – As regras de coparticipação estão descritas a seguir, desde que não conflitem com as Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde – ANS.

a) Consultas Eletivas: R\$ 20,00

b) Consultas de Urgências e Emergências: R\$ 35,00

1.11.5 – A coparticipação será descontada do empregado titular e seus respectivos dependentes SEM a participação da CONTRATANTE.

1.11.6 – Limitadores de desconto da coparticipação poderão ser incluídos, mediante acordo entre a DESO e a CONTRATADA.

1.12 – A PRESTADORA DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

1.12.1 – A CONTRATADA deverá estar regularmente constituída e registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, como OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, nos termos da lei, mantendo durante toda a vigência da contratação a sua condição de regularidade.

1.12.2 – A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, durante o período de implantação, o número de registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, de todos os planos ofertados nesta contratação.

CLÁUSULA II – PREÇO

2.1 – A DESO pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços descritos na CLÁUSULA I – OBJETO, a importância de **R\$** (.....).

CLÁUSULA III – PRAZOS

3.1 – O prazo Contratual será de **12 (doze) meses**, prorrogáveis nos termos da Lei nº 13.303/2016, conforme as disposições do inciso II do art. 71, e os requisitos do art. 143 do RILC.

a) O início da cobertura dos planos previstos se dará a partir da emissão da ordem de serviço.

3.2 – O prazo para execução opera como obrigação temporal para a entrega dos serviços, ou seja, é o período em que, findo, deverá a CONTRATADA entregar o objeto, sob pena de operar-se sua mora (por óbvio, se culpa sua houver).

3.3 – A CONTRATADA, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena

de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas na Licitação originante deste Instrumento.

a) Para a CONTRATADA com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

3.4 – Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado, mediante Termo Aditivo, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Gestor deste Contrato e aprovada pelo Diretor de Gestão Corporativa da DESO, integrando este Contrato.

3.5 – Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

3.5.1 – Alteração do projeto ou especificações, pela DESO.

3.5.2 – Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

3.5.3 – Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de entrega por ordem e no interesse da DESO;

3.5.4 – Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;

3.5.5 – Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela DESO em documento contemporâneo à sua ocorrência;

3.5.6 – Omissão ou atraso de providências a cargo da DESO, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA IV – RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto desta LICITAÇÃO PÚBLICA são provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10.**

CLÁUSULA V – DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro (INSS), a Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair do seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam obser-

vados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à CONTRATADA:

7.1.1 – A OPERADORA deverá instalar, nos primeiros 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, consultas “On-Line” nas instalações da Deso, através de terminal de computador conectado ao seu sistema, com no mínimo dois funcionários treinados e preparados para atenderem os beneficiários, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

7.1.2 – A OPERADORA deverá equipar suas instalações disponibilizadas pela Deso com móveis e eletro-eletrônicos suficientes para o pleno atendimento aos beneficiários.

7.1.3 – A OPERADORA deverá realizar nas instalações da Deso atendimento com sistema de protocolo próprio, para efeito de contagem de prazo legal perante a ANS e os estabelecidos neste Termo de Referência. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.1.4 – Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

7.1.5 – Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço no horário das 07h às 12h e das 14h às 17h de segunda-feira a sexta-feira, no mínimo de 01 (um) funcionário para as atividades administrativas, após o período de 60 (sessenta) dias do item 14.1., ressalvado o uso de token ou outras ferramentas que possibilitem o autoatendimento, desde que apresentada pela CONTRATADA e autorizada pela CONTRATANTE.

7.1.6 – Nos atendimentos que exijam a avaliação presencial, a CONTRATADA deverá disponibilizar médico auditor para realizá-la nas dependências da CONTRATANTE, respeitando, em todos os casos, os prazos estabelecidos a seguir:

a) Os procedimentos de baixa complexidade que exigem autorização da operadora não poderão ultrapassar 03 (três) dias úteis para autorização, exceto nos casos de emergência e urgência que terão a liberação em até 24 horas;

b) Os procedimentos de média complexidade que exigem autorização da operadora não poderão ultrapassar 05 (cinco) dias úteis para autorização, exceto nos casos de emergência e urgência que terão a liberação em até 24 horas;

c) Os procedimentos de alta complexidade que exigem autorização da operadora não poderão ultrapassar 10 (dez) dias úteis para autorização, exceto nos casos de emergência e urgência que terão a liberação em até 48 horas.

7.1.7 – Fornecer por meio de sistema e metodologia de gestão do sinistro, informações/indicadores que permitam identificar:

- a)** Recorrência de utilizações;
- b)** Eventos de alto custo;
- c)** Perfil crônico dos utilizadores;
- d)** Perfil epidemiológico da massa e identificação do cumprimento dos protocolos médicos indicados;
- e)** Perfil de resolutividade da rede credenciada.

7.1.8 – Manter durante a execução contratual a rede credenciada vigente na assinatura do contrato, incluindo a rede a ser complementada, nos termos da legislação em vigor.

7.1.9 – Garantir assistência à saúde, clínica e/ou cirúrgica nos consultórios dos profissionais, em hospitais e ambulatórios, dentro da área de abrangência mantida ou credenciada pela CONTRATADA, com base na Lei nº 9.656/1998, nas especialidades, nos serviços e nos procedimentos relacionados neste Termo de Referência e Anexos.

7.1.10 – Emitir e encaminhar para a CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias contados da emissão da ordem de serviços (OS), os cartões de identificação dos beneficiários perante a rede credenciada.

a) Em caso de dano, imperfeição, perda, extravio, furto ou roubo, a CONTRATADA deverá reemitir o cartão de identificação e encaminhar em até 05 dias úteis, sem custo adicional.

7.1.11 – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, em especial as demandas formuladas por seus BENEFICIÁRIOS, no prazo máximo de 5 dias úteis.

7.1.12 – Comunicar à CONTRATANTE imediatamente, qualquer irregularidade cometida por BENEFICIÁRIO, por má fé ou dolo, para as medidas cabíveis.

7.1.13 – Acatar o layout fornecido pela CONTRATANTE dos arquivos necessários à troca de informações para gestão do sinistro, bem como dos valores a serem descontados dos empregados em folha de pagamento, considerando a tabela de percentual de participação dos empregados e da Deso e ainda, os valores de coparticipação.

7.1.14 – Fornecer até o 5º dia útil do mês subsequente à utilização dos serviços os relatórios (via eletrônica em formato excel ou csv) constantes do ANEXO IV.

7.1.15 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

7.1.16 – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

7.1.17 – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

7.1.18 – Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.1.19 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.20 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.21 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.1.22 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

7.1.23 – Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação. Para a realização do objeto da licitação, a CONTRATADA deverá entregar declaração de que manterá ou instalará escritório na cidade de Aracaju/SE, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

7.1.24 – A CONTRATADA deverá disponibilizar:

a) Central de atendimento telefônico e e-mail, 24 x 7 x 365, para prestar informações e orientações sobre todos os serviços contratados, tais como, indicações de rede credenciada, liberações e/ou negativas de procedimentos, cobrança de coparticipações, mensalidades, etc., cumprindo todos os requisitos da legislação em vigor;

b) Deverá possuir ainda outras formas de interação com os BENEFICIÁRIOS, tais como: WattsApp; SMS; App / Mobile: funcionalidades que permitam a consulta à rede credenciada, a carteirinha virtual, a solicitação de reembolso e o prontuário eletrônico etc;

c) Profissional representante da CONTRATADA que atuará em conjunto com o gestor da CONTRATANTE, para acompanhamento da execução contratual e como facilitador na resolução das questões demandadas pela CONTRATANTE e seus BENEFICIÁRIOS, durante todo o período da execução contratual;

d) Portal de acesso para os beneficiários consultarem a oferta de rede credenciada, a coparticipação mensal gerada, o PIN-SS (Portal de Informações do Beneficiário da Saúde Suplementar) e o PIN-SS Utilização Médica, cumprindo todos os requisitos da legislação em vigor;

e) A CONTRATADA deverá promover no mínimo 4 (quatro) ações anuais de saúde, definidas pela CONTRATANTE, com temas relacionados à segurança do trabalho, promoção da saúde, riscos, qualidade de vida e prevenção de doenças e orientação quanto à correta utilização dos serviços oferecidos, sem custo para a CONTRATANTE.

7.2 – Poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. A supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre as CONTRATANTES;

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016 e do seu Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, são obrigações da DESO:

8.1.1 – Efetuar o pagamento mensal.

8.1.2 – Designar no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato o profissional que acompanhará e fiscalizará a execução contratual.

8.1.3 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

8.1.4 – Disponibilizar uma sala (estrutura física) na Sede da DESO para atendimento aos empregados.

8.1.5 – Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

8.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX – FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – As faturas serão pagas no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação dos documentos de cobrança.

a) A CONTRATADA deverá apresentar os documentos de cobrança referentes aos serviços prestados.

b) Os valores referentes ao percentual de contribuição dos empregados por titulares e dependentes serão descontados na folha de pagamento dos titulares. Estes valores serão repassados à CONTRATADA até o quinto dia útil do mês subsequente.

c) A cobrança aos agregados deverá ser efetuada diretamente ao beneficiário que pagará o valor integral do plano, através de boleto bancário emitido pela Operadora de Saúde.

9.2 – A CONTRATADA apresentará a primeira fatura, em regime de pré-pagamento, em até 30 (trinta) dias da celebração do contrato, conforme previsão contratual.

a) A CONTRATADA apresentará fatura mensal que será atestada pelo fiscal do contrato. A DESO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o atesto.

b) A CONTRATADA apresentará junto à fatura mensal o relatório de sinistralidade por beneficiário, incluindo nome do conveniado, tipo de plano (enfermaria ou apartamento), categoria do conveniado (titular ou dependente), faixa etária, classe de remuneração, faturamento, custos por tipo de procedimento (consultas, exames, honorários, materiais, medicamentos, taxas e diárias).

c) A CONTRATADA fornecerá também dados com todas as informações necessárias para que a CONTRATANTE possa realizar o trabalho de conferência e auditoria dos serviços prestados, conforme layout definido pela CONTRATANTE.

9.3 – A CONTRATADA apresentará a DESO, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/2004 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/ 10/2015 desta Companhia, que depois de conferidas e atestadas serão encaminhados para processamento e posterior pagamento;

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à

CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

9.3.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço (somente poderá ser acatada, junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda aquele do Contrato);

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

9.3.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

9.3.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011).

9.3.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

9.3.5 – A CONTRATADA apresentará ainda, prova de Regularidade de Tributos e competência do Município (ISSQN), fornecida pelo órgão competente, bem como a Guia do ISS a partir do 2º pagamento;

9.3.6 – Apresentar DARF para retenção de 1,5% IRPJ e, DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

9.3.7 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (RDE nº 21/2015);

9.3.8 – Declaração da CONTRATADA assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada;

9.4 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

9.5 – A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da CONTRATADA.

a) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equi-

pamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

9.6 – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

9.7 – Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

9.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 13.2 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

9.8.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

9.8.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sem do que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

9.9 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

9.10 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

9.11 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

9.12 – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

9.12.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a DESO, por conta do Contrato;
- b) Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;

c) Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

d) Erro ou vício das faturas.

e) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;

9.12.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "**d**" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

9.12.3 – Fica vedado à DESO pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA X – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

10.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;

b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a DESO, por conta do Contrato;

c) Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

d) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;

e) Erro ou vício das faturas.

10.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "**e**" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

10.3 – Fica vedado à DESO pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A CONTRATADA, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa moratória;

11.1.3 – Multa compensatória;

11.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 – As sanções constantes no subitem 12.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- 11.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 11.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;
- 11.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.3.4 – Fizer declaração falsa;
- 11.3.5 – Cometer fraude fiscal;
- 11.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

11.7 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

11.8 – Deixar de apresentar ou de colocar em prática programas especiais e inovação. Multa: 0,012% do valor original do contrato por dia de atraso.

11.9 – Mudar a rede credenciada sem prévio aviso à CONTRATANTE, ou desrespeitando o prazo de antecedência previsto neste termo de referência. Multa: até 0,012% do valor original do contrato por ocorrência, a ser fixada conforme o porte do prestador, nível de abrangência, impacto na prestação do serviço e demais circunstâncias.

11.10 – Quando solicitado pela fiscalização, deixar de credenciar prestador, ou de apresentar justificativa para a recusa, no prazo previsto neste Termo de Referência. Multa: até 0,012% do valor original do contrato por ocorrência, conforme o porte do prestador, nível de abrangência, impacto na prestação do serviço e demais circunstâncias.

11.11 – Deixar de apresentar a quantidade mínima de hospitais e clínicas previstas nas condições de habilitação. Multa: 0,012% do valor original do contrato por ocorrência por dia.

11.12 – Dar causa a suspensão temporária de atendimento em qualquer prestador da rede credenciada, sem justificativa razoável. Multa: até 0,009% do valor original do contrato por ocorrência por dia, conforme o porte do prestador, nível de abrangência, impacto na prestação do serviço e demais circunstâncias.

11.13 – Negar procedimentos ou reembolsos, ou extrapolar os prazos previstos nas normas da ANS, sem justificativa razoável. Multa: 0,003% do valor original do contrato por ocorrência por dia.

11.14 – As multas previstas no item 16.3 serão aplicadas independentemente da cobrança

pela reparação por eventuais danos causados em razão da conduta infratora, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas nas normas pertinentes.

11.15 – A fiscalização poderá agrupar múltiplas condutas que constituam infrações similares, para apuração e processamento conjunto no mesmo procedimento administrativo, sempre observados a Ampla Defesa e o Contraditório e assegurado o Devido Processo Legal.

11.16 – Ao reter notícias de infrações para apuração conjunta na forma do item anterior, a fiscalização do contrato garantirá que a apuração se inicie antes do decurso do prazo prescricional respectivo.

CAPÍTULO XII – REAJUSTAMENTO

12.1 – Os preços contratados, referentes as Despesas Assistenciais e Administrativas, poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da Proposta de Preços, de acordo com a variação do INPC, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot (I_1 - I_0) / I_0$$

Onde:

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I₀ = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês da apresentação da proposta;

I₁ = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que é devido o reajuste.

12.1.1 – Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

12.2 – Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

12.3 – As notas fiscais de reajustamento, se houver, deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos serviços a que se refiram.

12.4 – Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

a) Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

b) Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

12.5 – Os preços poderão ser repactuados anualmente quando a taxa de sinistralidade for inferior a 70% e superior a 75%.

CLÁUSULA XIII – CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

13.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Art. 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XIV – DESPESAS DE CONTRATO

14.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Os serviços deverão ser executados de acordo com as exigências elencadas nas Instruções deste Contrato;

15.2 – A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência ao TERMO DE REFERÊNCIA, elemento integrante da LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 024/2019, independentemente de sua transcrição no bojo do próprio Termo de Referência ou deste Contrato.

15.3 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

15.4 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta CLÁUSULA, no que lhe couber, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

15.5 – A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato.

15.6 – A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

15.7 – A nulidade não exonera a DESO do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CAPÍTULO XVI – ELEMENTOS INTEGRANTES

16.1 – Integram este Contrato:

- a) LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 024/2019 – DGC de 19.09.2019;
- b) Proposta da CONTRATADA de2019;
- c) Documentação da CONTRATADA (Certidões);
- d) Homologação do Presidente de2019;
- e) Publicação.

CLÁUSULA XVII – RESCISÃO

17.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme Edital ou TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA XVIII – FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação do Contrato decorrente desta LICITAÇÃO PÚBLICA.

1.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, de de 2019.

“.....”
CONTRATADA

“CARLOS FERNANDES DE MELO NETO”
PRESIDENTE – DESO

“TÂNIA ÁLVARES BEZERRA”
ADVOGADA/ASLC – DESO

“RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS”
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – DESO

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA